

Lei nº. 364/1980

em 04 de dezembro de 1.980.

“MODIFICA AS NORMAS DE CÁLCULOS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESTABELECIDAS NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 285/75”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 3º da lei nº 285/75, de 15 de janeiro/76, passando a taxa de iluminação pública a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com as Centrais Elétricas de Goiás S/A – CELG, por unidade imobiliária edificada, multiplicando-se as alíquotas do quadro abaixo pela tarifa de iluminação pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNEE para 01 (um) megawatt – hora (Mwh).

Faixa de Consumo de Kwh			Alíquota		
Até 30 KWh				0	
0,034	De	31	a	50	KWh
0,058	De	51	a	75	KWh
0,082	De	76	a	100	KWh
0,114	De	101	a	150	KWh
	De 151 a 250 KWh			0,142	
	De 251 a 500 KWh			0,180	
	De 501 a 800 KWh			0,220	
	De 801 acima			0,320	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 4 dia do mês de dezembro de hum mil e novecentos e oitenta.

CÍCERO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal